01-0329/95

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

22

PROJETO DE LEI : 01-0329/1995 DE 1995

MATERIA LEGISLATIVA: PL 01-0329/1995 DE 18/04/95

13-3750

PROMOVENTE: VEREADOR EDIVALDO ESTIMA

EMENTA:

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE TRAVESSIA DE VIA PU BLICA NA FAIXA PARA PEDESTRES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊN- CIAS.

OBSERVACOES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/10/2010 11:45:13
00000012935-67

ARQUIVADO EM 22/1/97

REGINA APARECIDA BARROS
Chefe de Seção Técnica II
CHEFE DE SESSÃO

CÓD. 0212

Folha n.º 1 do proc.
nº 329 de 1995

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LIDO HOJE 18 ABR 1995
ÀS COMISSÕES DE:
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA
FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI: 01 - PL
01-0329/1995

Dispõe sobre obrigatoriedade de travessia de via pública na faixa para pedestres, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Ficam os pedestres obrigados a realizar travessia de via pública somente em locais sinalizados com faixa para pedestres, nas vias de trânsito intenso.

Parágrafo Único - Para efeito de aplicação desta lei, equiparam-se às faixas para pedestres as passarelas sobre vias expressas.

Art. 2º - Os infratores serão penalizados com multa de valor equivalente a 01 (uma) UFM ou, alternativamente, 01 (um) dia de prestação de serviços à comunidade.

Parágrafo Único - Extensivamente, com fundamento no mesmo conceito, enquadram-se como infratores os pedestres que se valerem da faixa quando a sinalização luminosa implantada no local indicar objetivamente passagem livre para os veículos.

Art. 3º - O Executivo publicará decreto regulamentando a matéria em prazo não superior a 60 (sessenta) dias, arrolando, por região, as vias públicas consideradas de trânsito intenso.

Art. 4º - O Executivo, dentro do prazo citado no artigo anterior, fará levantamento das condições de sinalização nas vias do Município e ordenará os serviços necessários para suprir as deficiências e estabelecer locais para novas faixas e passarelas que permitam o perfeito cumprimento desta lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 31 de ~~março~~ abril de 1995.

Edivaldo ESTIMA
2º Vice Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob n.º 2 e fôlha de informação sob n.º 3 / 29 / 04 / 95 a (

Folha n.º 822 do proc.
nº 1 de 19 95

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei em apreço pretende obrigar os pedestres a realizar travessia de vias públicas de trânsito intenso somente nos locais demarcados por faixas para pedestres ou através de passarelas, em caso de via expressa.

Cabe ressaltar que a medida atinge apenas as vias de forte fluxo, desconsideradas portanto vias secundárias, ruas de bairro e outras em que nem mesmo há sinalização, por se entender desnecessário.

A penalidade prevista é de multa de 01 (uma) UFM, valor não abusivo, até porque a meta é educar a população, ou 01 (um) dia de prestação de serviços à comunidade, na orientação aos pedestres por exemplo.

Cumprindo sua cota de responsabilidade na execução deste projeto, o Executivo deverá fazer levantamento das condições de sinalização nas vias do Município alcançadas pelo presente dispositivo, bem como sanar as deficiências encontradas, a fim de que não seja penoso aos cidadãos cumprir a nova legislação.

À vista do exposto, priorizando a segurança dos cidadãos contra riscos de atropelamento através de regras básicas que disciplinem seu comportamento ao transitar pela Cidade, julgamos conveniente e oportuno este projeto.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 3

do processo nº 329 de 1995 24 / 04 / 95 (a)

Sr. Assessor Chefe:

Sobre o assunto consta,

PL. 316/95

em 24.04.95

MARA CANDIDA MOREIRA PORTA
Assist. Parlamentar

À Com. do Const. e Justiça

24/04/95

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 25/04/95 às 12:00 hs.

Ao Nobre Vereador Vivi Reis
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e
em 25 de 04 de 19 95

Presidente

SEGUE ... juntado ... nesta data, ... documento ... e papel para informação, rubricado ...

sob folha ... nº 04 e 05

Em 12 / 06 / 95

(a) ...

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.o 04 do proc.
n.o 329 de 1995

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 30/05/95

Ver. Dárcio Arruda
Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 05 do proc
nº 329 de 1995

Comissão de Constituição e Justiça

Tendo em vista a falta de tempo hábil para maiores estudos sobre a matéria, e diante do esgotamento do prazo regimental para elaboração de relatório, encaminho o presente processo para prosseguimento de sua tramitação, conforme determina o art. 64 do Regimento Interno.

Em, 12/06/95

Y

Ver. Dárcio Arruda
Presidente

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em, 13/06/95

ENILZA ANDRÉ
Secretária

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop.e Meio
Ambiente
Em 27/6/95 as 12:00 h.

Luis Fernando B. de Araujo
Reg. 10840

AO NOBRE VEREADOR Faria Lima

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

29 / 6 / 95

PRESIDENTE

Câmara Municipal de São Paulo

EXMO. SR.PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.o 06 do proc.
N.o 329 de 1995
O funcionário M

De autoria do Vereaor Edivaldo Estima, o Projeto de Lei nº 329/95 obriga os pedestres a realizarem travessia de via pública de trânsito intenso somente em locais sinalizados com faixa para pedestres, sob pena de multa de 01 (uma) UFM, ou, alternativamente, 01 (um) dia de prestação de serviços à comunidade.
Face ao teor da proposta, solicitamos que seja efetuado pedido de informações ao Executivo, para que o mesmo, através dos seus órgãos técnicos competentes, em especial a CET, opine quanto a viabilidade da propositura.

em 02/08/95

Vereador Antonio Paiva Monteiro Filho
Presidente da Com. de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

Defiro

Vereador Miguel Colasuonno
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

A

LEG 3 - Senhora Chefe

Por solicitação do Sr. Presidente, para providências.

Sr., 07/08/95

CAETANO DEL CIOPPO
Chefe Gab. Presidência
Reg: 22.272

RECEBIDO EM LEG. 3
08/08/95
14:50 hs

Sr. Paulo.

Oficiar ao Executivo, solicitando informações para a comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

08/08/95

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica II

Sra. Chefe.

Providenciado conforme o despacho de V.Sa..

09/08/95

PAULO M. A. DE PAULA
Oficial Legislativo

SEGUE 1 vol. juntado 5 nesta data
documento 5 e papel de informação
rubricado 5 sob folha 5 nº 5 07-09
Em 14/08/1995

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 07 95

São Paulo, 09 de agosto de 1995.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0408/1995

Senhor Prefeito.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 329/95, de autoria do Vereador Edivaldo Estima - que dispõe sobre obrigatoriedade de travessia de via pública na faixa para pedestres, e dá outras providências, solicitando-lhe se digne determinar providências no sentido que nos envie subsídios para que a referida Comissão possa emitir Parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

MIGUEL COLASUONNO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 329/95 e do despacho da comissão solicitante de fls. 06.

A Sua Excelência o Senhor
Engenheiro Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

jcss.

Folha nº 08 do proc. 329/95

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

MEMORANDO

São Paulo, 09 de agosto de 1995.

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 408 , de 09/8/95 , solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei nº 329/95 , de autoria do Ver. Edivaldo Estima.

Anexo: cópia xerográfica do PL 329/95 e do despacho da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente de fls. 06.

LAURA MARIA DE BARROS NASCIMENTO
Assessora Chefe
SGM/ATL 10-8-95

CÓD. 0553

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 09

do processo nº 329 de 19 95 / 14 / 08 / 95 (a)

À Comissão de
Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.
Para as devidas providências.
14/ 08 / 95

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe da Seção Técnica I

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. – IMESP

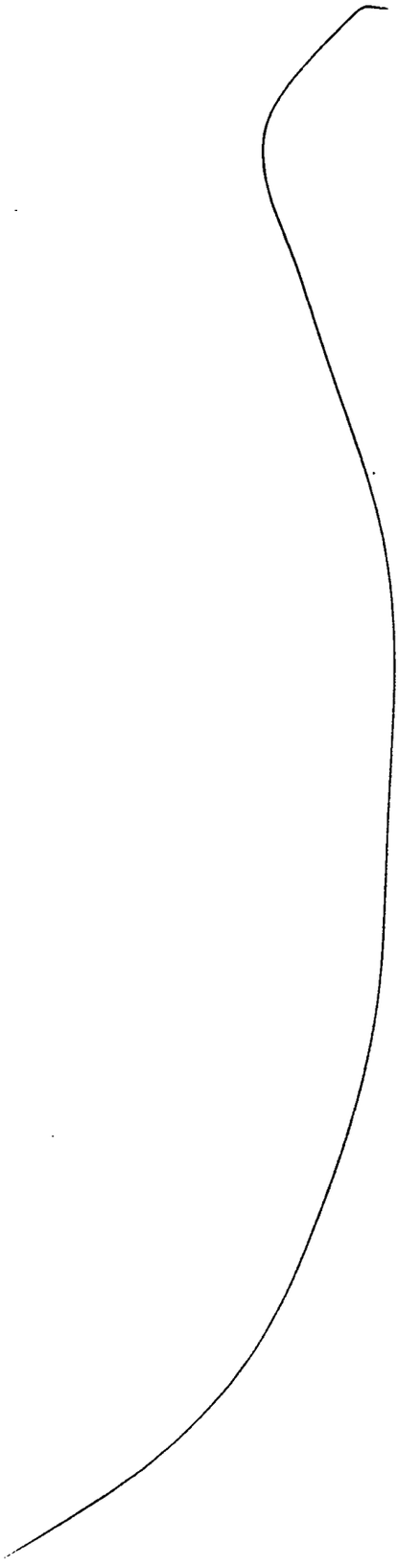

SEGUEM ..... juntado S ..... nesta data, ... documento S ..... e papel para informação, rubricado S .....

sob folha S ..... nºS 10 a 14 .....

Em 13 / 09 / 95

(a) .....

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. - IMESP

Folha n.o 10 do proc.
n.o 329 de 19 95

Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 20 de setembro de 1995

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. n.o 217/95

15 - DOCREC
15-0216/1995

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, junto ao presente, cópias das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas aos Projetos de Lei constantes da relação anexa.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

PAULO MALUF
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Miguel Colasuonno
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
LMBN/mag.

SGM - 002 - DGM

À Deuta Comissão de
Política Urbana
e Meio Ambiente
Em, 12/09/95

ANGELA BORGIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica I

Folha n.o 11 do proc.
n.o 329 de 1995

RELAÇÃO ANEXA AO OFÍCIO A.T.L. Nº217/95 DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS PROJETOS DE LEI RELACIONADOS A SEGUIR:

01. P.L. nº 329/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0408/95 - Vereador Edivaldo Estima - que dispõe sobre obrigatoriedade de travessia de via pública na faixa para pedestres, e dá outras providências.

02. P.L. nº 344/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0409/95 - Vereador Almir Guimarães - que denomina Manoel Pinto Magdanelo, a atual Rua Quatorze, CADLOG 43702-6, localizada entre a Estrada de Campinas e as Ruas 11 e 15, no Jardim Cidade D'Abril, Gleba 3 em Pirituba, AR-Pirituba.

03. Ofício CT/CEE 21/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0410/95 - Solicita subsídios para respostas de quesitos formulados pela Comissão de Estudos sobre o Trânsito na Cidade de São Paulo.

04. P.L. nº 197/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0407/95 - Vereador Wadih Mutran - dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 11.233, de 22 de julho de 1992, e dá outras providências.

05. P.L. nº 399/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0437/95 - Vereador Odilon Guedes - dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos comerciais informarem sobre a inadequação de utilização de sacos de lixo para transporte de alimentos.

LMBN/mag.

Folha n.º 12 do proc.
nº 329 de 1995

CÓPIA DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AO PROJETO DE LEI Nº 329/95, REFERENTES AO OFÍCIO Nº 18/Leg.3/0408/95, REMETIDAS À CÂMARA MUNICIPAL COM O OFÍCIO A.T.L. Nº 217 -/95

Folha n.o 13 do proc.
n.o 329 de 19 95

fls.14

Folha de Informaçao nº. .. do Memo nº ./95

Ref: Memo ATL nº 677/95
Projeto de Lei nº 329/95
Assunto: **Travessia - faixa de pedestre.**
Vereador Edivaldo Estima

DSV-G
SENHOR DIRETOR

1) A Assessoria Técnico Legislativa SGM-ATL solicita pronunciamento conclusivo sobre o projeto de lei nº 329/95, que dispõe sobre a obrigatoriedade de travessia da via pública na faixa para pedestres.

2) As áreas técnicas do DSV/CET manifestaram-se, às fls 08/13, de modo **desfavorável** ao projeto de lei em tela.

3) A Superintendência de Planejamento e Desenvolvimento - SPL informou (fls.08/09) que o Código Nacional de Trânsito - CNT já regulamenta os deveres e proibições dos pedestres a nível federal. Entendeu, ainda, que a aplicação da penalidade seria de difícil aplicação, noticiando o fracasso dessa penalidade em cidades do primeiro mundo.

4) O DSV.2 e a Assessoria de Segurança de Trânsito (fls.10 e 12) salientaram que a matéria já está regulamentada no Código Nacional de Trânsito - CNT.

5) O Centro de Treinamento e Educação de Trânsito teceu algumas considerações a respeito do projeto de lei em tela (fls.13):

" - o valor da multa proposto por este projeto de lei, é contraditório ao artigo do Código Nacional de Trânsito;

Folha n.o 14 do proc.
n.o 329 de 1995

fls. 15

- dificuldade na fiscalizaçao, considerando que somente o agente policial poderia solicitar a documentação para a autuaçao;

- falta definiçao prévia da penalidade quanto à prestaçao de serviços à comunidade;

- em se tratando de uma lei municipal, nao deveria ser restrita à algumas regioes da cidade, o que inclusive dificulta para o pedestre discrimar a via onde a lei deve ser respeitada daquela que nao prevê esta exigência".

6) Sob o ponto de vista jurídico somos de parecer contrário à aprovaçao do projeto de lei em questao.

7) O Código Nacional de Trânsito dispoe sobre os deveres e proibiçoes do pedestre:

"Art.86 - é dever do pedestre:
...
c) somente cruzar a via pública na faixa própria, obedecendo à sinalizaçao;
d) quando nao houver faixa própria, atravessar a via pública perpendicularmente às calçadas e na área de seu prolongamento;
e) obedecer à sinalizaçao ".

"Art.93 - è proibido ao pedestre:
a) permanecer ou andar nas pistas de rolamento, exceto para cruzá-las onde for permitido;
b) cruzar pista de rolamento nos viadutos, pontes ou túneis, salvo onde exista permissao;
c) atravessar a via dentro das áreas de cruzamento, salvo quando houver sinalizaçao para esse fim;
...
e) andar fora da faixa própria, onde esta exista".

8) Assim, conforme já salientado, a matéria encontra-se suficientemente regulamentada através dos dispositivos do Código Nacional de Trânsito, apresentando-se desnecessária a proposta ora em questao.

Folha n.o 15 do proc. n.o 329 de 1995

fls. 16

Ofs. AUGUSTA ... Of. Adm. Cap. ... Reg. 134.169.3.00

9) Ademais, a competência para legislar sobre trânsito é privativa da Uniao conforme art.22 da Constituiçao Federal.

10) Por sua vez, a competência para estipular multas a pedestres é do Conselho Nacional de Trânsito conforme art.105 do CNT.

11) Por todos estes motivos entendemos que o projeto de lei deva ser **vetado.**

12) ATL prorrogou o prazo até 04/07/95.

A sua consideraçao.
Sao Paulo, 28 de junho de 1955.

Leni Maria Juocys Lofrano
Assistente Jurídica - DSV

SMT
Chefia de Gabinete

Ref. memo ATL 677/95-projeto de lei nº329/95.

Estamos encaminhando à Vossa Senhoria o parecer, que endossamos, da Assistência Jurídica deste Departamento. para prosseguimento.

Salientamos que SGM/ATL prorrogou o prazo inicial até 04.07.95.

Sao Paulo, 30 de junho de 1995

GILBERTO MONTEIRO LEHFELD
Diretor do Departamento - DSV

Folha n.o 16 do proc.
n.o 329 de 19 95

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES-SMT
DEPARTAMENTO DE OPERAÇAO DO SISTEMA VIARIO-DSV

Folha de informação 17
do processo nº 59-001.818-95*74 22/08/95 (a)

Of. Adm. Geral II
Reg. 134.169.3.00

[redacted]

DSV.G
Senhor Diretor

Em atenção ao solicitado à fls.06, instruímos o presente com cópia das manifestações técnicas e do parecer jurídico exarados sobre o projeto de lei nº 329/95.

São Paulo, 22 de agosto de 1995.

MARIA ANITA MARTINS FONTES LEICHSENRING
ASSISTENTE JURIDICA - DSV

SMT - CH.GAB
Sr. Chefe de Gabinete

Trata-se de projeto de lei sobre a obrigatoriedade dos pedestres respeitarem a faixa branca.

As áreas técnicas e jurídicas do DSV/CET, em manifestações que acolhemos, posicionaram-se desfavoravelmente à aprovação da medida.

Solicitamos a urgente remessa do presente a SGM-ATL, face à exiguidade do prazo concedido (24/08/95).

São Paulo, 22 de agosto de 1995

GILBERTO MONTEIRO LEHFELD
Diretor do Departamento
DSV

MAMFL/aug.

V. 21
22 /08 /95
20 - 10 - 95

SMT-GAB.
22/08
20-10-001

Folha n.o 17 do proc.
n o 329 de 1995

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação nº 18

d .....no.....em 24/08/95 (a) .....
TEREZA TOMIKO MORITA KIDO
Chefe de Seção II
SMT. 001

Do Processo nº 59-001.818-95*74

Int.: Câmara Municipal de São PAulo

Ass.: Informação referente ao Projeto de Lei nº 329/95

Inf. nº 1287/95

SGM/AIL
Sra. Assessora

Restituímos o presente, atendendo ao solicitado às fls. 03, com as informações prestadas pelo Departamento de Operação do Sistema Viário, às fls. 14/17.

23/08/95

ALOÍSIO ROBERTO CERCHI NASCIMENTO
Chefe de Gabinete
SMT

TTMK/elv

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.o 18 do proc. n.o 329 de 1995

Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63 "caput", do Regimento Interno.

Em, 12/08/95 .

Ver. Antonio Paiva Monteiro Filho

Presidente

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-1550/1995

PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 329/95

De autoria do Vereador Edivaldo Estima, o presente projeto de lei, nº 329/95, visa obrigar os pedestres a somente realizarem travessia de via pública de tráfego intenso em locais devidamente sinalizados com faixa para pedestres, sob pena de incorrerem em multa de valor equivalente a 01 (uma) UFM ou, alternativamente, 01 (um) dia de prestação de serviços à comunidade.

Argumenta o autor da proposta que a mesma dará maior segurança ao cidadão contra riscos de atropelamento através de regras básicas que discipline seu comportamento ao caminhar pela Cidade.

Esta Comissão, a fim de obter maiores subsídios sobre o assunto, entendeu por consultar o Executivo, tendo este se manifestado, no mérito, contrário à proposta, por diversos motivos, dentro dos quais destacamos os seguintes:

1) O Código Nacional de Trânsito - CNT já regulamenta os deveres e proibições dos pedestres.

2) A aplicação da penalidade seria muito difícil, tendo ocorrido fracassos desse tipo de penalidade em cidades do 1º Mundo.

3) Dificuldade na fiscalização, considerando que somente o agente policial poderia solicitar a documentação para a autuação.

4) Enormes dificuldades para qualquer pedestre memorizar os logradouros públicos que seriam listados como artérias de tráfego intenso.

A estas restrições, acrescentamos mais um senão, que seria, a nosso ver, a falta de adequação da solução apresentada para um problema efetivo: o enorme número de atropelamentos que ocorre nesta cidade. Que castigo maior haveria para uma pessoa que a retirada de sua própria vida ? Se efetivamente as pessoas se expõem a situações de risco,

Câmara Municipal de São Paulo

não seria melhor uma campanha de educação alertando para o perigo desse comportamento ? Ou então, até concomitantemente, a execução de um número maior de opções seguras de travessia em vias de tráfego intenso como passarelas e faixas de segurança ? Na verdade, temos visto, de forma crescente, o aumento desmedido do número de automóveis nesta cidade, com o pedestre, a cada dia, sendo colocado de forma secundária, quase que como estorvo, para uma priorização dada a uma maior fluidez do viário. E isto não se processa apenas no âmbito dos deslocamentos. Quantos não são os exemplos de ruas onde antes predominava apenas um trânsito local que foram incorporadas ao sistema viário de maior fluxo, expulsando os moradores pela transformação negativa do ambiente urbano que tal fato gera ?

Assim, acreditamos, ao invés de se punir o pedestre, devemos, pelo contrário, priorizá-lo positivamente, porque, este se encontra, dentro do trânsito, em situação fragilizada em relação aos automóveis.

Contrário, portanto, nosso parecer.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 04/10/95

PRESIDENTE

RELATOR

(contrário)

(contrário ao parecer)

Ana Maria Quadros

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 17 / 10 / 95
página 43 coluna 2
conferido: M

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 18/10/95

P/ LUIS FERNANDO BRAZ DE ARAUJO
Chefe de Seção Técnica I

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 18.10.95 as 19:00 h. MARGARETE NUNES SILVA
Secretária

Ao nobre Vereador Zé Judio
para relatar.
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
18 / 10 / 95
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data [illegible]
cado(s) sob n.º 21 e fôlha de informação sob
n.º — / 31 / 10 / 95 [illegible]

Folha n.º 21 do proc
nº PL 329 de 1995
o funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-1675/1995 /95 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 329/95

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Edivaldo Estima, dispõe sobre a obrigatoriedade de travessia de via pública na faixa para pedestres.

Quanto ao aspecto estritamente financeiro, nada há a opor.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 31 de outubro de 1995.

Presidente -

Relator -

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 02/11/95 pag. 47
coluna 2ª conferido:

À A.T.M.
Em. 03 / 11 / 95

MARGARETE NUNES SILVA
Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 22

do processo nº 329 de 19 95 18/04/95 (a) Marcia

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

De acôrdo com o artigo 275 do Regimento Interno, arquivar o presente processo.

13/01/97

BRENO GANDELMAN
Ass. Tecn. Legislativo - Chefe Substituto
A. T. M.

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO
Proc. encerrado c/ 22 fls.
Arquivo em 22/1/97
O Func.º
REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica II

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. – IMESP

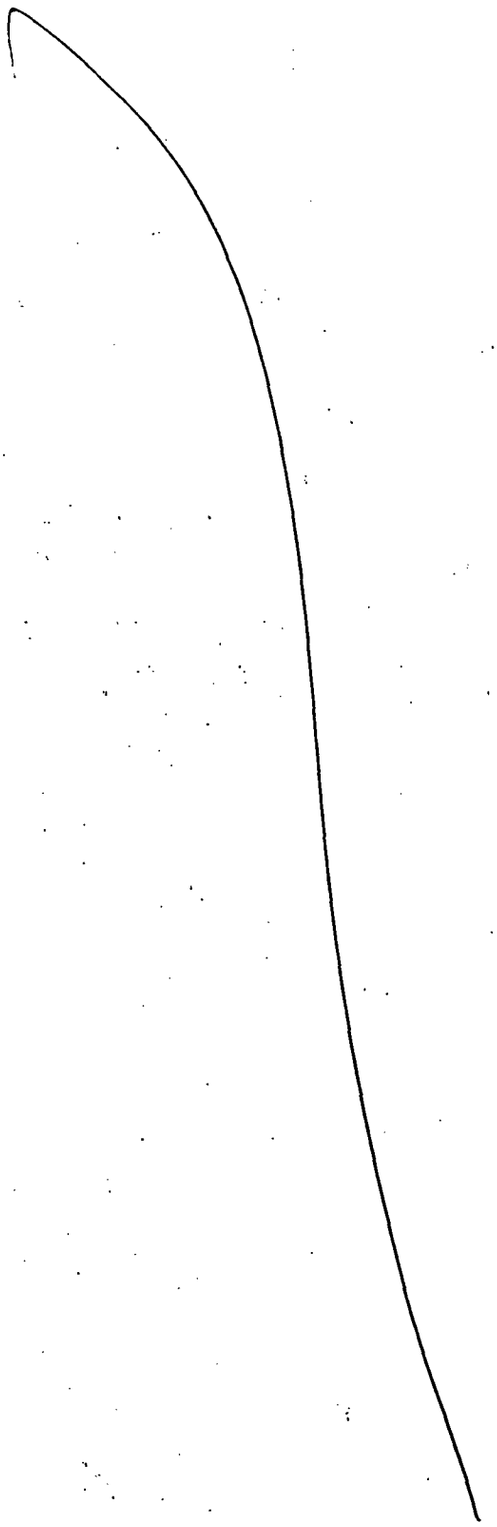

SEGUE ..... juntado ..... nesta data, 15/04/97 ..... documento ..01.. e papel para informação, rubricado .....

sob folha ..1..... nº ..23 e 24.....

Em ..15/04/97.....

(a) .....
VIVIANE PEREIRA PO
Assistente Técnico de Direção I

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 23

do processo nº 01.0329 de 19 95 15.04 97 (a)

VIVIANE FERREIRA PO
Assistente Técnico de Direção I

À ATM - Sr. Assessor Chefe,

Em atendimento ao RDS. 13-0724/97..., segue o presente expediente para volta à tramitação.

15/04/97

REGINA APARECIDA BARROS
Chefe de Seção Técnica II

Folha n.º 24 da proc.
n.º 01.0329 do 1995
VIVIANE FERREIRA PO
Assistente Técnico de Direção 1

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete Vereador HANNA GARIB

DEFERIDO
09 ABR 1997
PRESIDENTE

13 - RDS
13-0724/1997

REQUERIMENTO "D"

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental, seja desarquivado os seguintes Projetos de Lei e Projetos Decreto de Lei de autoria do Vereador Edivaldo Estima: PL ~~513/94~~, PL ~~514/94~~, PL ~~516/94~~, PL 571/94, PL 612/94, PL 329/95, PL 350/95, PL 359/95, PL ~~369/95~~, PL 450/95, PL 469/95, PL 470/95, PL 471/95, PL 472/95, PL 473/95, PL 474/95, PL 541/95, PL 567/95, PL 653/95, PL 840/95, PL 867/95, PL 988/95, PL 1179/95, PL 1180/95, PL 45/96, PL ~~238/96~~, PL 229/96, PL 253/96, PL 372/96, PL 800/96, PL 801/96, PL 830/96, PL 831/96, PL 832/96, PL 847/96, PDL 118/95, PDL 115/96, PDL 116/96, PDL 117/96, PDL 118/96.

Sala das Sessões, em

SECRETARIA DE REVISÃO
09 ABR 1997
-DT. 10-

HANNA GHARIB
- Vereador -
Líder da Bancada do PPB

HG/VDVR - REQD.29 - 06.02.96 - 13:21 -

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº ——— e folha de informação sob nº
25 16/01/01 a( )

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 25

do processo nº 329 de 19 95.16.01.2001 (a)

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo, de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

16/01/2001

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legislat. Chefe
ATM

SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO
Requisitado em 15-04-1997
Arquivado novamente em 27.03.2001
C/ 25 Fls. º O Funcº

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
Assistente Parlamentar - RF 100.702

CÓD. 0233

SEGUE ..... juntado ..... nesta data, ... documento ..... o papel para informação, rubricado .....

sob folha ..... nº 26 A 28

Em 05/04/2005

(a) .....

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Edivaldo Alves Estima

DEFERIDO
09 MAR 2005
PRESIDENTE

Folha N.o 26 do proc.
N o 01-329 de 1951
O funcionário
JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

REQUERIMENTO 13 - RDS 13- 0163/2005

Requeremos, nos termos regimentais, seja determinado o desarquivamento dos projetos de lei de autoria deste edil conforme a seguir elencados:

PL	416/04	PL	415/04	PL	414/04
PL	338/04	PL	176/04	PL	686/03
PL	640/03	PL	633/03	PL	480/03
PL	383/03	PL	382/03	PL	124/03
PL	123/03	PL	122/03	PL	42/03
PL	483/02	PL	482/02	PL	456/02
PL	455/02	PL	454/02	PL	441/02
PL	288/02	PL	161/02	PL	159/02
PL	96/02	PL	72/02	PL	57/02
PL	557/01	PL	120/01	PL	58/01
PL	302/00	PL	301/00	PL	533/99
PL	522/99	PL	515/99	PL	371/99
PL	293/98	PL	291/98	PL	1/98
PL	1136/97	PL	951/97	PL	594/97
PL	489/97	PL	253/96	PL	229/96
PL	45/96	PL	1180/95	PL	1179/95
PL	840/95	PL	653/95	PL	590/95
PL	571/95	PL	541/95	PL	536/95
PL	486/95	PL	474/95	PL	473/95
PL	472/95	PL	470/95	PL	469/95
PL	461/95	PL	450/95	PL	434/95
PL	416/95	PL	415/95	PL	383/95
PL	359/95	PL	350/95	PL	329/95
PL	303/95	PL	288/95	PL	234/95
PL	612/94	PL	571/94	PL	200/93
PL	864/93	PL	355/94		

Sala das Sessões, 08 de março de 2005.

Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 27

do processo n.º 01-329 de ~~20~~ 1995 05.04 / 2005 (a)

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

À SGP-33 - Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

15/3/05

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação rubricado com folha nº 28

do processo nº 01-329 / 1995 05/04/2005 a).....
JOSE ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

À SGP.2 - Senhora Subsecretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 – 163 / 2005, segue o presente expediente para a volta a tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em 05 de abril de 2005.

Viviane Ferreira Pó
Supervisora

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) e folha de informação rubricados sob nº 29
Em 08/01/09
Ass.:

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 09

do processo n.º 01-329 de ~~20~~ 98 05/01/09 (a) _____

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

À SGP-2

Sra. Secretária

Nos termos do art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura), o presente processo preenche os requisitos para arquivamento.

05/01/2009

Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 33

Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

05/01/2009

Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

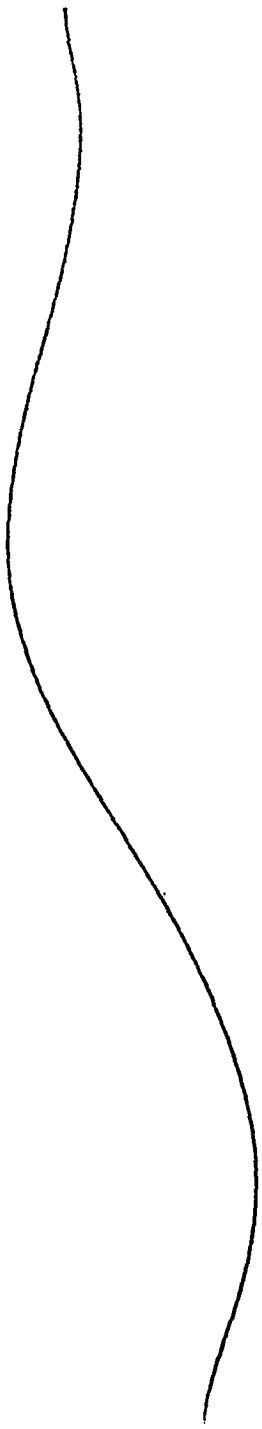

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº.....e folha de informação
sob nº 90 20/01/09
.....

Lina Angélica M. Gumauskas
Documentalista
RF 100.927

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha **nº 30** do processo **01-329** de **1995** 20/01/2009

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em **05/04/2005**
Arquivado novamente em **20/01/2009**
Com 30 fls.
O Funcionário

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927